

CT. GFC 0045 / 2021
24 de Fevereiro de 2021

Sr.
Danilo Urias Pereira
Diretor Operacional
MULTILIXO REMOÇÕES DE LIXO SOCIEDADE SIMPLES LTDA
Rua Do Ushikichi Kamiya, 3555 – Parque Casa de Pedra
São Paulo - SP
CEP 02323-000

CONTRATO Nº 026020306200 – Designação de Gestor

Prezado Senhor,

Comunicamos a V.Sa. que o Sr. Josival Duarte De Souza, Gerente Administrativo - GFA, telefone (011) 3619-7679, será o responsável pela gestão do contrato em referência.

Sua função será a de coordenar os trabalhos, servindo de ligação entre V.Sa. e esta Companhia, na administração de problemas, tomando decisões técnicas e administrativas, dentro dos limites contratuais.

Atenciosamente,



SANDRA REGINA MATOS BORGES
Gerente de Contratações e Compras

CONTRATO Nº 026020306200
PROCESSO Nº 0260203062

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RSD) E OS ORIGINÁRIOS DA VARRIÇÃO GERADOS NAS ATIVIDADES DAS INSTALAÇÕES OPERACIONAIS E/OU ADMINISTRATIVAS DA CPTM, CLASSIFICADOS COMO NÃO PERIGOSOS DA CLASSE II – A – NÃO INERTES, COM UTILIZAÇÃO DE CONTEINER COM TAMPA E RODÍZIOS ARTICULÁVEIS, QUE ENTRE SI, FAZEM A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM E MULTILIXO REMOÇÕES DE LIXO SOCIEDADE SIMPLES LTDA.

Pelo presente instrumento, elaborado para um único efeito, as partes abaixo assinadas, de um lado a **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 71.832.679/0001-23, Inscrição Estadual nº 113.898.614-110, com sede em São Paulo - SP, na Rua Boa Vista, nº 185, doravante denominada simplesmente **CPTM**, por seus representantes legais ao final qualificados, e, de outro, a **MULTILIXO REMOÇÕES DE LIXO SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 01.382.443/0001-57, com sede na Rua do Ushikichi Kamiya, 3555 - Parque Casa de Pedra, na cidade de São Paulo - SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por seus representantes legais ao final qualificados, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – **CPTM**, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, das normas internas específicas da **CPTM** e do Código de Conduta e Integridade e Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da **CPTM**, pelas condições constantes do edital e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RSD) E OS ORIGINÁRIOS DA VARRIÇÃO GERADOS NAS ATIVIDADES DAS INSTALAÇÕES OPERACIONAIS E/OU ADMINISTRATIVAS DA CPTM, CLASSIFICADOS COMO NÃO PERIGOSOS DA CLASSE II – A – NÃO INERTES, COM UTILIZAÇÃO DE CONTEINER COM TAMPA E RODÍZIOS ARTICULÁVEIS.**
- 1.2 A presente contratação, para fins de informação à Receita Federal do Brasil, não envolve transferência de tecnologia à **CPTM**.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este instrumento todos os documentos do edital do Pregão Eletrônico nº 0260203062, bem como os seguintes:

- Anexo I Termo de Referência;
- Anexo II Proposta da **CONTRATADA**;
- Anexo III Planilha de Quantidades e Preços Propostos;
- Anexo IV Relação/Lista de Empregados para Atendimento ao Decreto Estadual nº 55.126/2009;
- Anexo V Cópia da Declaração de Ciência e Responsabilidade; e
- Anexo VI Termo de Ciência e de Notificação.

2.2 No caso de divergências entre o contrato e seus anexos, prevalecerá o disposto neste contrato.

2.3 Se a divergência for entre anexos, prevalecerá aquele de data mais recente.

2.4 No caso de divergência entre os anexos e a Proposta da **CONTRATADA** prevalecerão os documentos da **CPTM**.

3. REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob o regime de **empreitada por preço unitário**.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão ser executados estritamente em conformidade com as condições pormenorizadamente definidas e especificadas neste contrato e no Edital do Pregão Eletrônico nº 0260203062, integrante deste instrumento para todos os fins e efeitos legais.


4.1.1 A execução dos serviços iniciar-se-á a partir da data de início estabelecida na Ordem de Serviço – OS.

4.1.2 Todos os elementos técnicos e informações relativas aos serviços contratados são de exclusiva propriedade da **CPTM** e deverão ser devolvidos findo o presente contrato, não podendo seu conteúdo ser copiado ou revelado a terceiros sem autorização expressa e escrita da **CPTM**, sob pena de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E DE VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura.

5.2 O prazo de execução do objeto contratual é de **15 (quinze) meses**, a contar da data de início estabelecida na Ordem de Serviço - O.S., a ser emitida pela **CPTM** em até **15 (quinze) dias** da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a formalização de termo de aditamento.



- 5.3 A inobservância do prazo de execução estipulado nesta cláusula somente será admitida pela **CPTM**, quando fundamentada nos motivos de força maior nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro ou por motivos imputáveis à **CPTM**, os quais deverão ser comprovados sob pena de a **CONTRATADA** incorrer nas penalidades estipuladas neste contrato.
- 5.4 A hipótese de que trata o subitem anterior somente será considerada mediante solicitação escrita e fundamentada da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da ocorrência do fato gerador do atraso e desde que aceita, também por escrito, pela **CPTM**.
- 5.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 5.6 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na **CPTM**.
- 5.7 Na hipótese de a publicação do ato ocorrer em dia não útil, será considerado publicado o primeiro dia útil seguinte.

6. VALOR DO CONTRATO

- 6.1 As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 3.314.941,20 (três milhões, trezentos e quatorze mil, novecentos e quarenta e um reais e vinte centavos), em DEZEMBRO/2020, mês-base dos preços.
- 6.1.1 O valor definido nesta cláusula contempla toda mão de obra, materiais, equipamentos, instrumentos, transportes, acessórios, tributos, encargos, taxas, seguros cabíveis e todos os demais custos, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto deste instrumento contratual.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 A despesa referente ao valor do presente contrato será processada por conta de recursos que estão alocados no **PTRES nº 379228, Natureza da Despesa nº 339039, Origem dos Recursos 004.004.004 - RAV nº 4806/2020.**

8. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 Os serviços objeto deste contrato serão apontados por medições mensais e entrega dos correspondentes relatórios, após a realização dos mesmos, conforme Cronograma Físico-Financeiro e Termo de Referência, partes integrantes do presente instrumento.
- 8.2 A medição será realizada diretamente pela **CONTRATADA**, indicando as quantidades correspondentes aos serviços previstos e realizados, a data e o local onde os mesmos foram executados e o valor correspondente às atividades executadas no período abrangido pela mesma.



- 8.3 A medição deverá ser numerada sequencialmente, discriminando o número deste contrato, o seu objeto e a Ordem de Serviço correspondente.
- 8.4 A medição deverá ser apresentada à **CPTM** até o 3º (terceiro) dia útil, contado do último dia do período de adimplemento de cada parcela, mediante protocolo onde conste a data de sua entrega.
- 8.5 A **CPTM** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a conferência da medição e dos relatórios e a sua aprovação.
- 8.6 A medição não aprovada pela **CPTM** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação para nova conferência.
- 8.7 A parcela não rejeitada seguirá o processamento normal, conforme estabelecido nesta cláusula.
- 8.8 A devolução da medição não aprovada pela **CPTM** em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.
- 8.9 Na hipótese de devolução da medição de forma indevida, a **CPTM** ressarcirá à **CONTRATADA** o valor da rejeição, acrescido de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, calculados “pro rata tempore” desde a data de vencimento original até a do efetivo pagamento.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 A **CPTM** procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.
- 9.1.1 Após a aprovação da medição, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, apresentar ao Departamento Fiscal – DFSF da **CPTM**, sito na Rua Boa Vista, 170 – 3º andar – Bloco 5 – São Paulo/SP, o(s) documento(s) fiscal(is) pertinentes à operação, dos quais deverão constar todos os tributos incidentes na fonte sobre a prestação dos serviços, conforme estabelecido na cláusula de tributos deste contrato.
- 9.1.2 No(s) documento(s) fiscal(is) deverá(ão) ser indicados o número do contrato, o período medido, o número da Ordem de Serviço – O.S., o número da medição e os locais de realização dos serviços. No processamento do pagamento, obedecerá a **CPTM** às disposições contidas na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.
- 9.1.3 O documento fiscal não aprovado pela **CPTM** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 9.1.1, a partir da data de sua reapresentação.
- 9.1.4 A devolução do documento fiscal não aprovado pela **CPTM** em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

9.1.5 A **CPTM** efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega da nota fiscal no DFSF, desde que aprovadas a medição e a nota fiscal, nos prazos estabelecidos nas cláusulas da medição e de pagamento deste contrato.

9.1.5.1 A efetivação do(s) pagamento(s) oriundo(s) deste contrato fica condicionada à inexistência de registro da **CONTRATADA** no CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

9.1.6 Na hipótese de ocorrer devolução da medição, conforme estabelecido na correspondente cláusula deste contrato, o prazo de pagamento será dilatado pelo número de dias contados entre a data de devolução e a(s) data(s) da nova apresentação.

9.1.7 Caso ocorra atraso no pagamento, por motivos imputáveis à **CPTM**, os valores devidos serão acrescidos de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, calculados “pro rata tempore”, desde a data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento, conforme fórmula abaixo:

$$VJM = VA \times (1,06)^{n/365}, \text{ onde:}$$

VJM = Valor em atraso acrescido de juros moratórios

VA = Valor em atraso

n = Número de dias em atraso

9.1.8 Excetua-se os atrasos decorrentes de caso fortuito ou de força maior previstos no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que devidamente comprovados.

9.1.9 Os valores de eventuais reajustamentos de preços deverão ser indicados no corpo do documento fiscal e faturados separadamente do valor principal, acompanhados da respectiva memória de cálculo, bem como da cópia da publicação dos índices de preços que compõem a fórmula de reajuste.

9.1.10 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente, junto ao BANCO DO BRASIL S.A., na forma do Decreto 62.867, de 03/10/2017, estando vedada a cobrança bancária.

9.1.11 A **CONTRATADA** deverá informar, por escrito, o tipo, o número da conta corrente, o número e o nome da agência de sua conta, em até 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, por correspondência dirigida ao Departamento de Controle e Orçamento - DFFO da **CPTM**, na Rua Boa Vista, nº 175 – 2º andar – Bloco B – Centro – São Paulo/SP.

9.1.12 A **CPTM** poderá, sem prejuízo do disposto na cláusula DAS PENALIDADES, descontar dos pagamentos das faturas importâncias que, a qualquer título, forem-lhe devidas pela **CONTRATADA** em razão

do presente contrato ou de qualquer outro celebrado entre a **CPTM** e a **CONTRATADA**.

9.1.13 Quaisquer títulos de cobrança emitidos pela **CONTRATADA** contra a **CPTM** não poderão ser negociados e deverão ser mantidos em carteira. A **CPTM** não se obriga a efetuar pagamentos de títulos colocados em cobrança por meio de Bancos ou empresas de "factoring".

9.1.14 A **CONTRATADA** dará como quitadas todas as duplicatas ou outros documentos de cobrança sacados contra a **CPTM**, pela efetivação do crédito em sua conta corrente.

10. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times [(IPC_i / IPC_0) - 1], \text{ onde:}$$

R = Parcela de Reajuste;

P_0 = Valor base do contrato no mês de aplicação do reajuste; e

IPC_i/IPC_0 = Variação do IPC-FIPE ocorrida entre o mês da data base da proposta e o mês de aplicação do reajuste.

10.2 A periodicidade anual para a aplicação do reajuste será contada a partir do mês base dos preços - DEZEMBRO/2020.

10.3 Na hipótese de até a emissão do documento de cobrança, não ter sido divulgada a variação do índice, o reajustamento será calculado, de forma provisória, por meio da aplicação do último índice conhecido.

10.4 Quando da publicação dos índices definitivos, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal e documento de cobrança referentes à diferença do reajuste, cujo pagamento deverá ocorrer a 10 (dez) dias da entrega desses documentos à **CPTM** ou na data de vencimento original, o que ocorrer depois.

10.5 Na hipótese de vir a ser editada legislação conflitante com o quanto disposto nesta cláusula, as partes concordam desde já com a sua adequação aos dispositivos legais pertinentes.

10.6 Na hipótese de ocorrer atraso em relação ao previsto no cronograma contratual, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, o reajuste referente à parcela em atraso será calculado somente até a data em que os serviços deveriam ter sido executados pelo cronograma em questão.

11. TRIBUTOS

11.1 Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução encontram-se incluídos no preço do contrato, competindo à **CONTRATADA** apurá-los e recolhê-los, sem direito a reembolso. Na hipótese de fornecimento que implique à **CPTM** apurar e recolher



o ICMS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA de que trata art. 117 do RICMS PAULISTA, a **CONTRATADA** desde logo autoriza que o pertinente valor seja deduzido/glosado de pagamentos subsequentes a ela efetuados.

- 11.2 A alíquota do ICMS, já inclusa no preço, será aquela vigente por ocasião do faturamento para a **CPTM**, correspondente ao respectivo Estado da Federação.
- 11.3 A **CPTM** se reserva o direito de solicitar à **CONTRATADA**, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento de tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.
- 11.4 Se durante o prazo de vigência deste contrato houver a alteração da alíquota dos tributos e demais encargos, ou a instituição de novos tributos que diretamente afetem os preços constantes deste contrato, os mesmos serão ajustados desde que devidamente comprovada a sua incidência e devidamente acordada entre as partes.
- 11.5 Caso haja majoração de tributos e esta esteja incluída na fatura, estando a **CONTRATADA** em atraso em relação ao prazo de execução dos serviços, por fatos de sua exclusiva responsabilidade, a **CPTM** responderá, unicamente, pelo valor do tributo da época em que o evento deveria ter sido realizado, devendo a **CONTRATADA** suportar o ônus dessa diferença.
- 11.6 A **CPTM**, quando for a responsável tributária e nessa qualidade, apurará e reterá os tributos devidos dos pagamentos que efetuar e os recolherá segundo a legislação vigente.
- 11.7 As notas fiscais serão emitidas com observância do prazo de recolhimento dos tributos incidentes na fonte. Na hipótese de a emissão se der após o prazo de recolhimento ou de forma ou tempo que não permita o tempestivo recolhimento dos tributos incidentes na fonte, a **CONTRATADA**, assume desde logo, a responsabilidade pelo pagamento dos correspondentes encargos moratórios.
- 11.8 A **CONTRATADA** deverá fazer constar em suas notas fiscais todos os tributos incidentes na fonte, com indicação de sua base de cálculo, alíquota e do montante apurado. Na hipótese de isenção ou outra ocorrência que venha a inibir a incidência tributária, a **CONTRATADA** deverá indicá-la no documento fiscal, acompanhada do devido fundamento legal.
- 11.9 Na ocorrência de divergência entre o valor do tributo informado na nota fiscal e o efetivamente apurado, retido e recolhido na fonte, a **CONTRATADA** desde logo reconhece e autoriza à **CPTM** a deduzir a diferença apurada no próprio ou em futuros pagamentos a ela efetuados, a qualquer título.
- 11.10 Quando se tratar de faturamento decorrente de serviços tributados pelo Imposto sobre Serviços - ISS, retidos e recolhidos pela **CPTM**, a cobrança deverá ser efetuada por documentos fiscais individualizados, de acordo com o município em que é prestado o serviço.
- 11.11 A **CONTRATADA**, se permitida a dedução de materiais da base de cálculo do ISS, deverá tomar as providências previstas na legislação municipal pertinente

para que ocorra seu reconhecimento pelo órgão municipal competente, de modo a que o ISS indicado na nota fiscal corresponda exatamente ao valor a ser recolhido. Nestas providências incluem-se o prévio exame da fiscalização ou o cadastramento das notas fiscais de materiais em programas específicos de apuração de impostos municipais.

11.12 É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer tributos e/ou encargos financeiros que venham a ser imputados a **CPTM**, em decorrência de incorreções de faturamento ou de situações que possam inibir a **CPTM** do cumprimento de suas obrigações tributárias, cabendo o respectivo ressarcimento.

12. GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

12.1 Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** apresentou garantia de adimplemento das condições estabelecidas neste instrumento, no valor de R\$ 165.747,06 (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e quarenta e sete reais e seis centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, recolhida junto ao Departamento de Finanças da **CPTM**, a qual deverá ser atualizada sempre que houver reajustamento ou atualização dos preços do contrato.

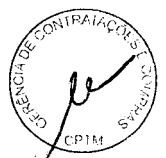
12.1.1 A garantia estabelecida nesta cláusula pode ser prestada mediante caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, cabendo à **CONTRATADA** optar por uma dessas modalidades, devendo os termos do seguro-garantia e/ou fiança bancária serem submetidos à prévia aprovação da **CPTM**.

12.1.2 A garantia, se prestada por fiança bancária, deverá ter seu valor expresso em REAL, com atualização automática de seu valor, na mesma época, índice, forma e periodicidade estabelecidos no item de Reajustamento de preços.

12.1.3 A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada diretamente na conta a ser indicada pelo Departamento de Finanças da **CPTM**, devendo a cópia do certificado de depósito ser entregue naquele departamento, situado na Rua Boa Vista nº 175 – 4º andar – Bloco A – Centro – São Paulo/SP.

12.1.4 Independentemente da modalidade de garantia apresentada, esta deverá ser complementada, também, quando da eventual incidência de reajuste dos preços deste contrato, com base no mesmo índice de reajuste adotado, devendo o complemento ser apresentado até o 30º (trigésimo) dia do mês em que ocorrer a aplicação do reajuste.

12.1.4.1 Havendo deduções do valor da garantia, pela aplicação de eventuais multas, a **CONTRATADA** obriga-se a regularizar a garantia quanto à complementação até o valor estabelecido no subitem 12.1 supra, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da comunicação escrita da **CPTM**.



- 12.1.5 No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência de 10 (dez) dias úteis ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o término da vigência do contrato, ficando também explícita a renúncia do fiador ao direito expresso nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro.
- 12.1.6 Desde que cumpridas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD proporcionalmente aos valores contratuais referentes aos serviços, observadas as condições insertas no subitem 25.4 e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 12.1.7 A **CPTM** poderá fazer uso da garantia de execução contratual, para pagamento de indenizações, bem como das multas previstas neste instrumento e, não sendo esta suficiente, responderá a **CONTRATADA** pela diferença e pela garantia e/ou complementação da garantia a ser mantida, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

13. OBRIGAÇÕES DA CPTM

13.1 A **CPTM** se responsabiliza por:

- 13.1.1 Fornecer todas as informações necessárias e que estiverem disponíveis para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato.
- 13.1.2 Notificar por escrito a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços.
- 13.1.3 Notificar por escrito a **CONTRATADA** da aplicação de eventual penalidade.
- 13.1.4 Proporcionar acesso adequado às instalações e a movimentação do pessoal e equipamentos da **CONTRATADA** nas dependências e instalações da **CPTM**.
- 13.1.5 Viabilizar toda fiscalização necessária ao acompanhamento dos serviços.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 A **CONTRATADA** se obriga a:

- 14.1.1 Dar início à execução dos serviços a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço - O.S. emitida pela **CPTM**.
- 14.1.2 Não alterar nenhuma especificação ou projeto sem prévia consulta e aprovação da **CPTM**.

- 14.1.3 Apresentar ao GESTOR do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço – OS, a lista dos empregados que ocuparão as vagas disponibilizadas com base no disposto no Decreto Estadual nº 55.126/2009, de acordo com modelo que constitui o Anexo IV deste instrumento contratual.
- 14.1.3.1 Caso na lista de empregados de que trata este subitem constem indivíduos portadores de necessidades especiais, deverá ser observado o disposto no artigo 12 do Decreto nº 55.126/2009.
- 14.1.4 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, conduzindo-os de modo eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.
- 14.1.5 Manter o local de execução dos serviços sempre em ordem e de acordo com as normas de segurança, preservando as integridades físicas dos empregados e demais profissionais autorizados para fiscalização destes.
- 14.1.6 Conduzir os trabalhos em estrita observância às normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 14.1.7 Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- 14.1.8 Considerar custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância.
- 14.1.9 Possuir quadro de empregados qualificados, com formação e conhecimentos específicos e compatíveis com os serviços especializados necessários para desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 14.1.10 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, fornecendo aos mesmos os EPIs necessários, devendo apresentar-se devidamente identificados com crachás.
- 14.1.11 Cientificar a **CPTM** o mais rapidamente possível, e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por escrito, de qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos trabalhos, dentro das responsabilidades descritas.
- 14.1.12 Paralisar, por determinação da **CPTM** ou seus prepostos, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com as

especificações técnicas, projetos, normas regulamentadoras e a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 14.1.13 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **CPTM**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CPTM**.
- 14.1.14 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento.
- 14.1.15 A **CONTRATADA** deverá atender as legislações ambientais e as normas técnicas pertinentes, para verificação das exigências a serem atendidas, buscando a determinação do sistema mais adequado para destinação de cada tipo de resíduo.
- 14.1.16 Arcar com o transporte dos materiais, equipamentos, instrumentos e das equipes envolvidas com a realização dos serviços necessários para desenvolvimento dos serviços objeto deste contrato;
- 14.1.17 Assumir total e irrestrita responsabilidade técnica pelo serviço. A aprovação pela **CPTM**, não exime a **CONTRATADA** de responsabilidade sobre os respectivos serviços quanto ao atendimento dos objetivos, características funcionais e especificações propostas.
- 14.1.18 Confiar os serviços a profissionais idôneos e habilitados, utilizando-se do mais alto nível da técnica atual; inclusive respeitando a equipe técnica, sob pena de sofrer penalização, nos termos do disposto na cláusula de Penalidades;
- 14.1.19 Comunicar, por escrito, a **CPTM**, caso venha a constatar, no decorrer da execução do objeto contratual, quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou Leis em vigor, para que os mesmos sejam sanados;
- 14.1.20 Zelar no que lhe compete, pelo correto encaminhamento das medições, faturas e demais documentos decorrentes do presente contrato, nos endereços e aos destinatários indicados pela CPTM, de forma a evitar extravios que possam implicar morosidade ou até suspensão nos compromissos e obrigações por parte da **CPTM**;
- 14.1.21 Requerer a exclusão da **CPTM**, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados ou ex-empregados da **CONTRATADA**, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante quaisquer terceiros interessados;



- 14.1.22 Executar fielmente, dentro dos limites de suas atribuições, o objeto do presente contrato, conforme condições constantes neste instrumento e em seus anexos;
- 14.1.23 Responder pelas atividades que executar e projetos que definir, na forma da lei;
- 14.1.24 Permitir aos técnicos credenciados da **CPTM** o acompanhamento dos trabalhos concedendo-lhes todas as facilidades;
- 14.1.25 Substituir, em caso de solicitação da CPTM, qualquer empregado que, comprovadamente, prejudique o bom andamento técnico ou administrativo dos serviços, independente de seu nível hierárquico;
- 14.1.26 Cumprir os prazos estabelecidos neste contrato, ainda que em horários restritos de trabalho, em razão da necessidade de continuidade operacional das linhas objeto desta implantação;
- 14.1.27 Comparecer, sempre que convocado pela **CPTM** com 24 horas de antecedência, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto do presente contrato;
- 14.1.28 Fornecer e fiscalizar todos os materiais, ferramentas, acessórios e equipamentos de proteção individual e coletivo, que se façam necessários à realização dos serviços, assim como o transporte dos mesmos;
- 14.1.29 Realizar as devidas anotações no diário de serviços, que somente poderão ser lançadas única e exclusivamente pelo representante da **CONTRATADA** ou por seu substituto ora oficialmente apresentado e deverá ser devidamente firmada pelo mesmo.
- 14.1.30 A **CONTRATADA** é única e exclusiva responsável por quaisquer ônus ou encargos relacionados com prepostos ou empregados utilizados na execução dos serviços do objeto e que sejam decorrentes da legislação social, previdenciária e ambiental, incluídas as indenizações por acidentes no trabalho, moléstias ou outros eventos de natureza profissional.
- 14.1.31 A **CONTRATADA** deverá acatar todas as determinações referentes a rigorosa observância das Normas Técnicas e de Segurança na execução dos serviços.
- 14.1.32 A **CONTRATADA** é a responsável direta e exclusiva pela execução do objeto do contrato e, conseqüentemente, responde civil, tecnicamente e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que venha e provocar ou causar; durante a execução do contrato até o término do período de garantia dos serviços prestados e/ou até o prazo regido por legislação específica.

14.1.33 A **CONTRATADA** será a responsável pelo estudo de todos os documentos e outros elementos fornecidos pela **CPTM**, para a execução do objeto, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância dos mesmos.

14.1.34 A **CONTRATADA** deverá seguir rigorosamente todas as determinações e recomendações existentes nas Normas referente ao tema Meio Ambiente. Deverá verificar e atender junto aos órgãos de meio ambiente oficial, as providências que forem necessárias.

14.1.35 Os empregados da **CONTRATADA** deverão utilizar-se de todos os equipamentos necessários à sua proteção, inclusive vestuário adequado e crachás para identificação e prestação de serviços, fornecidos pela **CONTRATADA**.

14.1.36 A **CONTRATADA** deverá emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos que, além de sua utilidade de controle de movimentação dos resíduos, servirá também como comprovação de que toda carga foi destinada corretamente.

14.1.36.1 O referido documento deverá ser vistado e/ou carimbado pelo "aterro".

14.1.37 A **CONTRATADA** ficara responsável pelo cadastramento na Prefeitura do Município de São Paulo e em todos os municípios em que houver coleta em que a CPTM se enquadre na condição de grande gerador de resíduo sólido.

15. PESSOAL

15.1 O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avançados não terá relação de emprego com a **CPTM** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. No caso de vir a **CPTM** ser denunciada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.

15.2 A **CONTRATADA** deverá responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada na realização dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à realização dos serviços ora contratados. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos, não transfere à **CPTM** responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

15.3 Ocorrerem eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados ou ex-empregados da **CONTRATADA**, fica esta, obrigada a requerer a exclusão da **CPTM** da lide, declarando-se como única e exclusiva



responsável pelas referidas ações, inclusive perante quaisquer terceiros interessados.

- 15.4 Na hipótese de a **CPTM** vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente, nas ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados ou ex-empregados da **CONTRATADA**, durante a vigência contratual e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas. Na eventualidade do contrato ter sido encerrado e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pela **CPTM**, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, a **CPTM** utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a **CONTRATADA**, com a qual, desde já a mesma expressa concordância, com as duas hipóteses previstas neste subitem.
- 15.5 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CPTM** o registro de todos os empregados ligados ao contrato e deverá obedecer a todos os requisitos da legislação trabalhista em vigor.
- 15.6 Os empregados da **CONTRATADA** deverão utilizar-se de todos os equipamentos necessários à sua proteção, inclusive vestuário adequado e crachás para identificação e prestação de serviços, fornecidos pela **CONTRATADA**.

16. FISCALIZAÇÃO

- 16.1 A **CPTM** reserva-se o direito de exercer diretamente por si ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à **CONTRATADA**, solicitando à mesma, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à **CPTM** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços contratados.
- 16.2 No desempenho de suas atividades, é assegurado à fiscalização, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- 16.3 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela, boa técnica e qualidade dos serviços contratados.
- 16.4 A **CONTRATADA** obriga-se a atender as determinações da fiscalização da **CPTM** relativas à técnica de execução e à segurança do trabalho.
- 16.5 Todos os trabalhos serão verificados pelo Gestor do contrato antes de serem apropriados, cabendo à **CONTRATADA** tomar todas as providências necessárias para essa verificação, a qual será realizada com base nas Especificações e Normas Técnicas pertinentes.
- 16.6 Até o recebimento definitivo do objeto do contrato/serviço, a **CONTRATADA** será responsável, sem qualquer ônus para a **CPTM**, pela conservação e manutenção dos serviços por ela executados.

- 16.7 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à execução dos serviços e sua qualidade, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas no contrato, quando desatendidas.
- 16.8 Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, esta Companhia reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização e avaliação sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

17. PENALIDADES

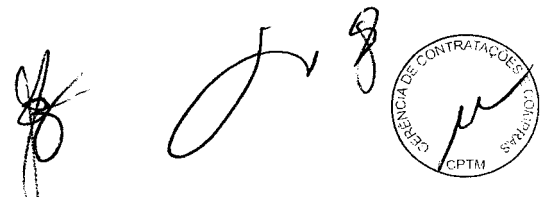
- 17.1 Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados/comprovados, ao não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta, garantida prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as seguintes penalidades:
- 17.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;
- 17.1.2 Multa de 0,1% (um décimo por cento) por cada dia de atraso, calculado sobre o valor da parcela inadimplida;
- 17.1.3 Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do saldo do contrato, na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas;
- 17.1.4 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do saldo do contrato, na hipótese da reincidência da ação ou da omissão, que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida no subitem anterior;
- 17.1.5 Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do saldo do contrato, em caso desistência ou rescisão do contrato.
- 17.1.6 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos a **CONTRATADA** que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 17.2 As penalidades de multa serão, sempre que possível, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.
- 17.3 O pagamento das multas previstas nos subitens 17.1.3 a 17.1.5 não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que ultrapassem o valor das penalidades aplicadas.
- 17.4 Na hipótese de não existirem pagamentos previstos, efetivamente configurados, a **CONTRATADA** deverá efetuar a quitação da multa em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, no Departamento de Finanças da **CPTM**, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se aos procedimentos judiciais cabíveis.

17.5 O não pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano "pro rata tempore", até seu efetivo pagamento, utilizando-se para o cálculo a mesma fórmula indicada no subitem 9.1.7 deste contrato.

18. RESCISÃO

18.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CPTM** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- c) A subcontratação do objeto que importe em desatendimento das condições de qualificação técnica e sem prévia autorização da **CPTM**;
- d) A fusão, cisão, incorporação, associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, sem prévia autorização da **CPTM** para avaliação da manutenção das condições de habilitação;
- e) O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- f) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- g) A dissolução da sociedade, o falecimento da **CONTRATADA**, a decretação de falência ou a insolvência civil da **CONTRATADA**;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria Colegiada;
- j) A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- k) O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de sanções;
- l) O atraso nos pagamentos devidos pela **CPTM**, superior a 90 (noventa) dias, decorrentes de serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- m) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;



n) A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

18.2 A rescisão por iniciativa da **CONTRATADA** deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

18.3 Em qualquer hipótese de rescisão contratual, os serviços já elaborados ou em elaboração, pela **CONTRATADA**, até a data rescisória, passarão à propriedade da **CPTM**.

18.4 A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a **CPTM**.

18.5 Nos demais casos de rescisão, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do disposto no artigo 160 do Regulamento de Licitações e Contratos da **CPTM**.

19. ALTERAÇÕES

19.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes, nos casos previstos no art. 150 do Regulamento de Licitações e Contratos da **CPTM**.

19.2 A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), para os seus acréscimos.

19.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes, e deverão ser feitos por meio de termos de aditamento, mantidos os preços unitários e demais condições contratuais.

19.4 Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no subitem 19.2.

19.5 O presente instrumento poderá ser renovado, desde que observadas as disposições do artigo 151 do Regulamento de Licitações e Contratos da **CPTM**.

19.6 Em caso de concessão da operação das áreas constantes desta contratação à iniciativa privada, considerando o interesse público envolvido, a **CPTM** notificará a **CONTRATADA** com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias, visando a desmobilização parcial ou total dos postos/serviços e/ou podendo realizar alterações no escopo em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) ou mesmo antecipar o encerramento do contrato com a redução de escopo e de prazo, inclusive considerando o percentual acima estabelecido, a seu critério e sem custos adicionais de qualquer ordem às partes, renunciando, a

CONTRATADA, expressamente e desde já a qualquer direito ou valor a título de indenização e/ou reequilíbrio econômico-financeiro advindo dessa desmobilização, pois presumir-se-ão incorporados aos custos da proposta vencedora.

20. SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

- 20.1 Toda e qualquer subcontratação relativa ao objeto do presente contrato ficará limitada aos serviços acessórios necessários à execução do escopo principal do contrato, quais sejam: fornecimento de contêineres; previamente apresentada para aprovação da **CPTM**, podendo esta autorizar ou não a proposta. A autorização da **CPTM** não desobriga a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela subcontratação e pelos correspondentes serviços e/ou fornecimentos realizados. Na solicitação de autorização da subcontratação, será informado e detalhado pela **CONTRATADA** o serviço ou o material a ser subcontratado e as condições de execução dos mesmos. Sendo autorizada a subcontratação pela **CPTM**, o subcontratado deverá submeter-se às normas por ela estabelecidas, bem como às cláusulas e condições deste instrumento.
- 20.2 Mesmo ocorrendo a subcontratação, a **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável, pelos termos deste instrumento, perante a **CPTM**, órgãos e entidades públicas e privadas e terceiros, bem como será a única a emitir faturamento contra a **CPTM**.
- 20.3 A **CPTM** deverá ter acesso liberado, pela **CONTRATADA**, à todas as subcontratadas e/ou seus fornecedores de materiais e equipamentos.
- 20.4 Na hipótese de não aprovação do produto ou serviço de subcontratação, a **CONTRATADA** deverá apresentar novo subcontratado para o mesmo escopo, não cabendo à **CPTM** qualquer responsabilidade de eventual comprometimento do objeto deste instrumento.
- 20.5 É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação ou participado, direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

21. GARANTIA TÉCNICA

- 21.1 A responsabilidade técnica pelos documentos elaborados pela **CONTRATADA** subsistirá, mesmo após o recebimento definitivo dos mesmos pela **CPTM**, na forma e nos prazos determinados pela legislação vigente.
- 21.2 A **CONTRATADA** responderá pela boa qualidade dos documentos técnicos, pelos serviços e pelos fornecimentos por ela desenvolvidos e executados, mesmo após a aprovação pela **CPTM**.
- 21.3 A garantia deverá abranger todos e quaisquer tipos de falhas detectadas, a qualquer tempo, em relação à utilização inadequada de materiais, equipamentos ou mão de obra, de fornecimento e responsabilidade da **CONTRATADA**.

22. PROPRIEDADE DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- 22.1 Todos os relatórios, documentos técnicos, informações, análises, compilações, estudos e outros documentos elaborados pela **CONTRATADA**, na execução dos serviços, serão entregues à **CPTM**, na forma impressa e em meio eletrônico, junto com inventário detalhado dos referidos documentos, respeitados os direitos de propriedade industrial.
- 22.1.1 Os documentos referidos no subitem anterior, oriundos da prestação de serviços objeto desta contratação, quando em arquivo eletrônico, deverão apresentar formatos compatíveis (Microsoft Word, MS Excel, Autocad, MS Power Point, VISIO, Corel Draw, MS Project, MS Access) com os existentes na **CPTM**.
- 22.2 No entanto, a documentação fornecida poderá ser utilizada pela **CPTM**, em qualquer ampliação, modificação ou alteração que julgar conveniente.
- 22.3 A documentação técnica apresentada à **CONTRATADA** é de propriedade da **CPTM**, sendo vedada sua utilização pela **CONTRATADA** para outros fins que não os previstos neste contrato. A **CONTRATADA** deverá manter rigoroso sigilo a respeito dessa documentação.
- 22.4 Quando do encerramento definitivo deste contrato, a **CONTRATADA** deverá ter entregue à **CPTM**, todos os documentos a que estiver contratualmente obrigada.

23. DIREITOS AUTORAIS

- 23.1 A **CONTRATADA** deverá garantir, indenizar e proteger a **CPTM**, seus sucessores, cessionários, clientes e usuários contra quaisquer responsabilidades, inclusive custos, indenizações, despesas, reclamações, ações ou processos judiciais sejam de que natureza forem, resultantes ou relacionados com qualquer infração dos dispositivos de marcas e patentes e/ou direitos autorais, com relação à execução do objeto deste contrato.
- 23.2 A **CPTM** comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais contra ela propostas, obrigando-se a **CONTRATADA**, conforme opção da **CPTM**, a:
- 23.2.1 Defendê-la na forma entendida como a mais conveniente, pagando quaisquer danos, prejuízos e/ou custos a que venha a **CPTM** a ser condenada, por força das citadas medidas;
- 23.2.2 Substituir, por produtos não infringentes, os produtos ou parte desses produtos declarados como tal, por decisão judicial, ou modificá-los, de forma a torná-los produtos não infringentes;
- 23.2.3 Garantir à **CPTM** a continuidade e qualidade dos serviços previstos no contrato.
- 23.3 Em qualquer das três hipóteses, correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas para adoção da opção entendida como mais conveniente pela **CPTM**, bem como as despesas relativas à consecução da(s) alternativa(s) indicada(s) e aprovada(s) pela **CPTM**.

- 23.4 Os materiais e equipamentos a serem utilizados deverão encontrar-se totalmente desembaraçados de controle ou acordo com terceiros, especificamente patentes ou "know-how", que impeçam a **CPTM** o conhecimento de detalhes do projeto.

24. COMUNICAÇÕES

- 24.1 Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondência endereçada como segue:

CPTM:

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

RUA BOA VISTA Nº 185 – CENTRO

SÃO PAULO / SP

CEP 01014-001

CONTRATO Nº 026020306200

CONTRATADA:

MULTILIXO REMOÇÕES DE LIXO SOCIEDADE SIMPLES LTDA

RUA DO USHIKICHI KAMIYA Nº 3555 – PARQUE CASA DE PEDRA

SÃO PAULO / SP

CEP 02323-000

CONTRATO Nº 026020306200

CONTATO: DANILO URIAS PEREIRA / BRUNO SILVA

TEL/FAX (11) 2453-6110

E-MAIL: danilo@multilixo.com.br / brunosilva@multilixo.com.br

A entrega de qualquer correspondência, inclusive a que encaminha documentos ou Memorandos de Remessa - MR, será feita mediante correio eletrônico ou carta, ambos com comprovação de recebimento, que deverá ser juntado aos autos do processo de licitação ou gestão. Em quaisquer dos casos, deverá sempre constar o número deste contrato, o assunto, data de recebimento e o nome do remetente.

- 24.2 A **CPTM** e a **CONTRATADA** deverão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura deste instrumento, apresentar por escrito os nomes e respectivos



cargos dos empregados designados pelas mesmas, para serem responsáveis pela gestão do presente contrato, aos cuidados dos quais deverão ser dirigidas as correspondências aqui previstas.

25. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 25.1 No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da **CPTM**.
- 25.2 O objeto deste contrato será aceito pela **CPTM**, desde que atenda as condições estipuladas neste instrumento e nos documentos que fazem parte integrante do mesmo.
- 25.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório - TRP, assinado pela **CPTM** e pela **CONTRATADA**, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de conclusão dos trabalhos pela **CONTRATADA**. Na emissão do TRP, deverão ser registradas todas as pendências a serem solucionadas no período de observação de defeitos ou falhas na conclusão do escopo. Não ocorrendo a solução das pendências nos prazos contratuais, a **CONTRATADA** passará à condição de inadimplência perante a **CPTM**.
- 25.4 O Recebimento Definitivo será efetuado no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório - TRP, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, assinado pela **CPTM** e pela **CONTRATADA**.

26. NOVAÇÃO

- 26.1 Se qualquer das partes permitir, por tolerância, o descumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ou de seus anexos, tal fato não implicará novação das obrigações ora assumidas.

27. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 27.1 Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, no Regulamento de Licitações e Contratos da **CPTM** e na Lei Federal nº 13.303/16, bem como na Legislação Estadual pertinente.

28. VINCULAÇÃO

- 28.1 O presente contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 0260203062 e à proposta da **CONTRATADA**.


29. FORO

- 29.1 Os contratantes elegem o foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinadas uma à **CONTRATADA** e a outra a **CPTM**.

São Paulo, 24 de Fevereiro de 2021.

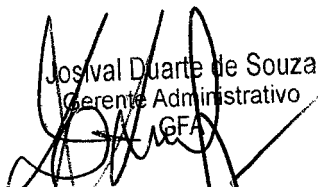
Pela **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**:



GILSA AZEVEDO DE SOUZA COSTA
Diretora Administrativa e Financeira
gilsa.costa@cptm.sp.gov.br
E-mail pessoal: N/I
CPF Nº 955.679.681-91
RG Nº 4019520 – SPTC – GO



PEDRO TEGON MORO
Diretor Presidente
pedro.moro@cptm.sp.gov.br
E-mail pessoal: N/I
CPF Nº 144.051.718-58
RG Nº 21.448.592-4



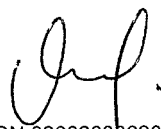
JOSIVAL DUARTE DE SOUZA
Gerente Administrativo
josival.souza@cptm.sp.gov.br
E-mail pessoal: N/I
CPF Nº 003.579.268-03
RG Nº 9.505.015-2

Pela **CONTRATADA**:



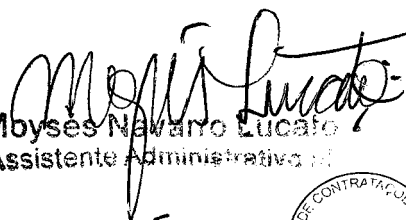
DANILO URIAS PEREIRA
Diretor Operacional
danilo@multilixo.com.br
E-mail pessoal: N/I
CPF Nº 309.458.258-38
RG Nº 41.708.797-4

TESTEMUNHAS:




Edimilson Rodrigues dos Santos
Assistente Administrativo
Gerência de Contratações e
Compras - CFC

22



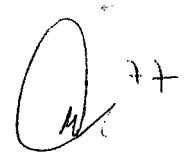
Moyses Navarro Lucato
Assistente Administrativo



ANEXO I
Termo de Referência

Two handwritten signatures in black ink, one on the left and one on the right, positioned at the bottom right of the page.

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0260203062
TERMO DE REFERÊNCIA



1. OBJETO

Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de Resíduos Sólidos Domiciliares [RSD] os originários da varrição gerados nas atividades das instalações operacionais e/ou administrativas da CPTM, classificados como Não Perigosos da Classe II – A – Não Inertes, com utilização de contêiner com tampa e rodízios articuláveis.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem contratados compreendem o fornecimento de contêineres com tampa e rodízios articuláveis e a coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares (RSD) e os originários da varrição gerados nas atividades das instalações operacionais e/ou administrativas da CPTM, classificados como não perigosos da Classe II - A - não inertes”.

2.1 ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS

Os contêineres deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, conforme necessidade mensurada descrita no **Anexo I**, e devem ser mantidos em perfeito estado de conservação, devendo ser trocados no caso de qualquer irregularidade apontada pela **CPTM** quando não atender de forma adequada às exigências dos serviços.

A **CONTRATADA** deverá fornecer os contêineres devidamente identificados com adesivos, impressos em materiais resistentes à umidade e ações do tempo, de acordo com a finalidade de sua utilização para cada resíduo (RSD Não Recicláveis), conforme modelo de comunicação visual fornecida pela **CPTM**.

- RSD Não Recicláveis – Dimensões do Adesivo: 45cm x 55cm – Largura x Altura (**Anexo IV**)

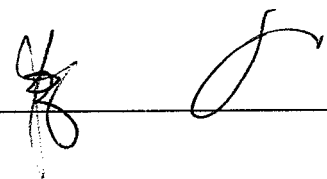
3. VEÍCULOS COLETORES E OUTROS EQUIPAMENTOS

O transporte dos resíduos sólidos, objeto desta Resolução CONAMA - Art. 8º será feito em veículos apropriados, compatíveis com as características dos resíduos, atendendo às condicionantes de proteção ao meio ambiente e à saúde pública.

Os veículos compactadores de Resíduos Sólidos Domiciliares - RSD não Recicláveis deverão ter no máximo 5 (cinco) anos, ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive as unidades reservas, nas seguintes exigências:

- Perfeito estado de conservação da pintura;
- Limpeza geral do veículo e equipamento.

Os veículos devem trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da proponente e telefone para reclamações.



Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes.

Caso haja defeito no veículo de coleta que impeça a realização do serviço, deverá a **CONTRATADA** ter outro bem nas mesmas condições para suprir a realização do serviço, de forma que não ocorra solução de continuidade.

A CPTM poderá a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.

Os contêineres devem ser mantidos em perfeito estado de conservação, devendo ser trocados no caso de qualquer irregularidade apontada pela CPTM, como rodas quebradas, amassados, etc.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

A cada coleta será emitido um **comprovante de coleta** pela Contratada, onde um funcionário responsável deverá **identificar-se no referido documento com nome por extenso, assinatura, nº. de matrícula**, atestando a execução dos serviços, que deverá ser verificado pela **CONTRATADA**, sob pena de não reconhecimento por esta Companhia dos serviços executados.

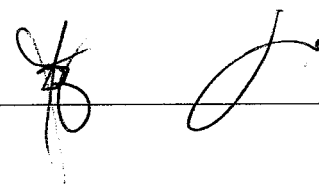
As coletas deverão ser realizadas dentro do horário comercial, ou seja, das 08h00min às 17h00min, com exceção das Estações onde deverão ser realizadas coletas diárias de domingo a domingo, inclusive feriados, (independentemente de ser nacional, estadual ou municipal) e poderão ser em horário diferente dos demais locais.

A não possibilidade de atendimento aos serviços propostos neste projeto básico, seja por obras nas vias públicas, alterações no trânsito, ou qualquer outra razão, deverá ser comunicada à fiscalização da **CPTM** no momento da constatação da ocorrência, de forma que essa fiscalização possa orientar a **CONTRATADA** quanto à alternativa a ser seguida.

Os serviços de Coleta de Resíduos Sólidos deverão estar dentro dos padrões de qualidade ambientais, não apresentando interrupções e falhas operacionais, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei e contratuais.

Caso haja algum impedimento legal que impossibilite a circulação do (s) veículo (s) no período acima estabelecido, a **CONTRATADA**, juntamente com a CONTRATANTE deverá adequar um novo período que atenda às necessidades das partes.

A citação da norma legal serve apenas de exemplo e não esgota o rol de normas legais aplicáveis, pois deverão ser cumpridas todas em seus níveis Federais, Estaduais e Municipais sempre utilizando a mais restritiva.

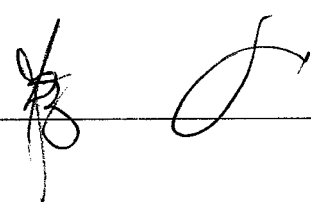


5. ANEXO I - PONTOS DE COLETA

As quantidades constantes nos pontos de coleta são estimadas, podendo variar para mais ou menos, dependendo da necessidade da CPTM.

Item	Local	Quantidade estimada de contêineres de 1,2m ³	Frequência semanal estimada de coleta
01	Estação Água Branca	1	5
02	Estação Lapa-7	2	6
03	Estação Piquerí	1	5
04	Estação Pirituba	1	7
05	Estação Vila Clarice	1	3
06	Estação Jaraguá	1	6
07	Estação Vila Aurora	1	4
08	Estação Perus	2	7
09	Estação Caieiras	1	6
10	Estação Franco da Rocha	2	6
11	Estação Baltazar Fidélis	1	3
12	Estação Francisco Morato	2	7
13	Estação Botujuru	1	3
14	Estação Campo Limpo Paulista	1	3
15	Estação Várzea Paulista	1	3
16	Estação Jundiaí	1	5
	TOTAL LINHA 7	20	79

Item	Local	Quantidade estimada de contêineres de 1,2m ³	Frequência semanal estimada de coleta
17	Estação Júlio Prestes	2	7
18	Estação Palmeiras-Barra Funda	3	7
19	Estação Lapa-8	2	7
20	Estação Domingo de Moraes	1	5
21	Estação Imperatriz Leopoldina	1	5
22	Estação Comandante Sampaio	1	5
23	Estação Quitaúna	1	5
24	Estação General Miguel Costa	1	6
25	Estação Carapicuíba	2	7
26	Estação Santa Terezinha	1	3
27	Estação Antonio João	1	3
28	Estação Barueri	1	7
29	Estação Jardim Belval	1	6
30	Estação Jardim Silveira	1	6
31	Estação Jandira	2	7
32	Estação Sagrado Coração	1	3
33	Estação Engenheiro Cardoso	1	3
34	Estação Itapevi	2	7



35	Estação Santa Rita	1	3
36	Estação Amador Bueno	1	3
	TOTAL LINHA 8	27	105

Item	Local	Quantidade estimada de contêineres de 1,2m ³	Frequência semanal estimada de coleta
37	Estação Osasco	2	7
38	Estação Presidente Altino	1	6
39	Estação Ceasa	1	6
40	Estação Villa Lobos-Jaguapé	1	4
41	Estação Cidade Universitária	1	3
42	Estação Pinheiros	2	7
43	Estação Hebraica-Rebouças	1	6
44	Estação Cidade Jardim	1	6
45	Estação Olímpia	1	6
46	Estação Berrini	1	6
47	Estação Morumbi	1	6
48	Estação Granja Julieta	1	6
49	Estação Santo Amaro	2	6
50	Estação Socorro	1	6
51	Estação Jurubatuba	1	6
52	Estação Autódromo	1	6
53	Estação Primavera-Interlagos	1	6
54	Estação Grajaú	2	6
	TOTAL LINHA 9	22	105

Item	Local	Quantidade estimada de contêineres de 1,2m ³	Frequência semanal estimada de coleta
55	Estação Luz	6	7
56	Estação Juventus-Mooca	1	5
57	Estação Ipiranga	1	5
58	Estação Tamanduateí	2	7
59	Estação São Caetano	2	7
60	Estação Utinga	1	3
61	Estação Prefeito Saladino	1	3
62	Estação Prefeito Celso Daniel-Santo André	2	7
63	Estação Capuava	1	3
64	Estação Mauá	2	7
65	Estação Guapituba	1	3
66	Estação Ribeirão Pires	1	7
67	Estação Rio Grande da Serra	1	7
	TOTAL LINHA 10	22	71

Item	Local	Quantidade estimada de contêineres de 1,2m ³	Frequência semanal estimada de coleta
68	Estação Dom Bosco	1	5
69	Estação Corinthians-Itaquera	2	7
70	Estação José Bonifácio	1	6
71	Estação Guaianases	5	7
72	Estação Antonio Gianetti Neto	1	6
73	Estação Ferraz de Vasconcelos	2	7
74	Estação Poá	1	6
75	Estação Suzano	4	5
76	Estação Jundiapéba	1	3
77	Estação Braz Cubas	1	3
78	Estação Mogi das Cruzes	1	4
79	Estação Estudantes	1	5
	TOTAL LINHA 11	21	64

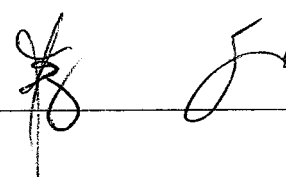
Item	Local	Quantidade estimada de contêineres de 1,2m ³	Frequência semanal estimada de coleta
80	Estação Brás	8	7
81	Abrigo Roosevelt (CEP 03164-000)	1	3
82	Estação Tatuapé	3	7
83	Estação USP Leste	1	5
84	Estação Comendador Ermelino	1	6
85	Estação São Miguel Paulista	2	3
86	Estação Jardim Helena-Vila Mara	2	3
87	Estação Itaim Paulista	1	7
88	Estação Jardim Romano	1	6
89	Estação Engenheiro Manoel Feio	1	6
90	Estação Itaquaquecetuba	1	6
91	Estação Aracaré	1	3
92	Estação Calmon Viana	2	6
	TOTAL LINHA 12	25	68

Item	Local	Quantidade estimada de contêineres de 1,2m ³	Frequência semanal estimada de coleta
93	Estação Guarulhos-Cecap	2	6
94	Estação Aeroporto-Guarulhos	1	6
95	Estação Engenheiro Goulart	1	6
	TOTAL LINHA 13	4	18

Item	Local	Quantidade estimada de contêineres de 1,2m ³	Frequência semanal estimada de coleta
96	Pátio Calmon Viana (CEP 08550-130)	2	3
97	Prédio Adm. Presidente Altino (CEP 06213-040)	1	3
98	Abrigo Engenheiro São Paulo (CEP 03164-160)	2	3
99	Pátio Sebastião Gualberto (CEP 03070-000)	1	3
100	Pátio Presidente Altino (CEP 06010-160)	3	5
101	Pátio Lapa (CEP 05092-040)	8	5
102	Senai Lapa (CEP 05092-040)	2	3
	TOTAL ADM.	19	25

6. ANEXO II – QUADRO 1 – RSD NÃO RECICLÁVEIS - FONTE: INSTITUTO GEA

RESÍDUO	NÃO RECICLÁVEIS
PAPEL	<ul style="list-style-type: none"> • Papel vegetal; • Papel celofane, • Papéis encerados ou impregnados com substâncias impermeáveis; • Papel-carbono; • Papéis sanitários usados; • Papéis sujos, engordurados ou contaminados com alguma substância nociva à saúde; • Papéis revestidos com algum tipo de parafina ou silicone; • Fotografias; • Fitas adesivas e etiquetas adesivas
PLÁSTICO	<ul style="list-style-type: none"> • Plásticos (tecnicamente conhecidos como termofixos), usados na indústria eletro-eletrônico e na produção de alguns computadores, telefones e eletrodomésticos; • Plásticos tipo celofane; • Embalagens plásticas metalizadas, por exemplo, de alguns salgadinhos;
VIDRO	<ul style="list-style-type: none"> • Espelhos; • Vidros de janelas; • Tubos de televisão e válvulas; • Ampolas de medicamentos, • Cristal; • Vidros temperados planos ou de utensílios domésticos.
METAL	<ul style="list-style-type: none"> • Clipes, • Grampos, • Esponjas de aço, • Latas de tintas, • Latas de combustível;



LIXO ORGÂNICO	A reciclagem não será aplicada aos resíduos orgânicos (restos de frutas, legumes, alimentos em geral, folhas, grama, gravetos, resíduos de varrição, etc.).
----------------------	---

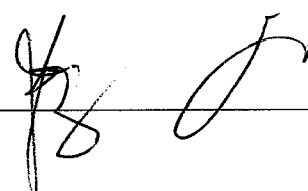
7. CRONOGRAMA FÍSICO PERCENTUAL

Mês	Físico (%)
1	6,67%
2	6,67%
3	6,67%
4	6,67%
5	6,67%
6	6,67%
7	6,67%
8	6,67%
9	6,67%
10	6,67%
11	6,67%
12	6,67%
13	6,67%
14	6,67%
15	6,67%
TOTAL	100%

8. ANEXO III – NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

A citação da norma legal serve apenas de exemplo e não esgota o rol de normas legais aplicáveis, pois deverão ser cumpridas todas em seus níveis Federais, Estaduais e Municipais sempre utilizando a mais restritiva.

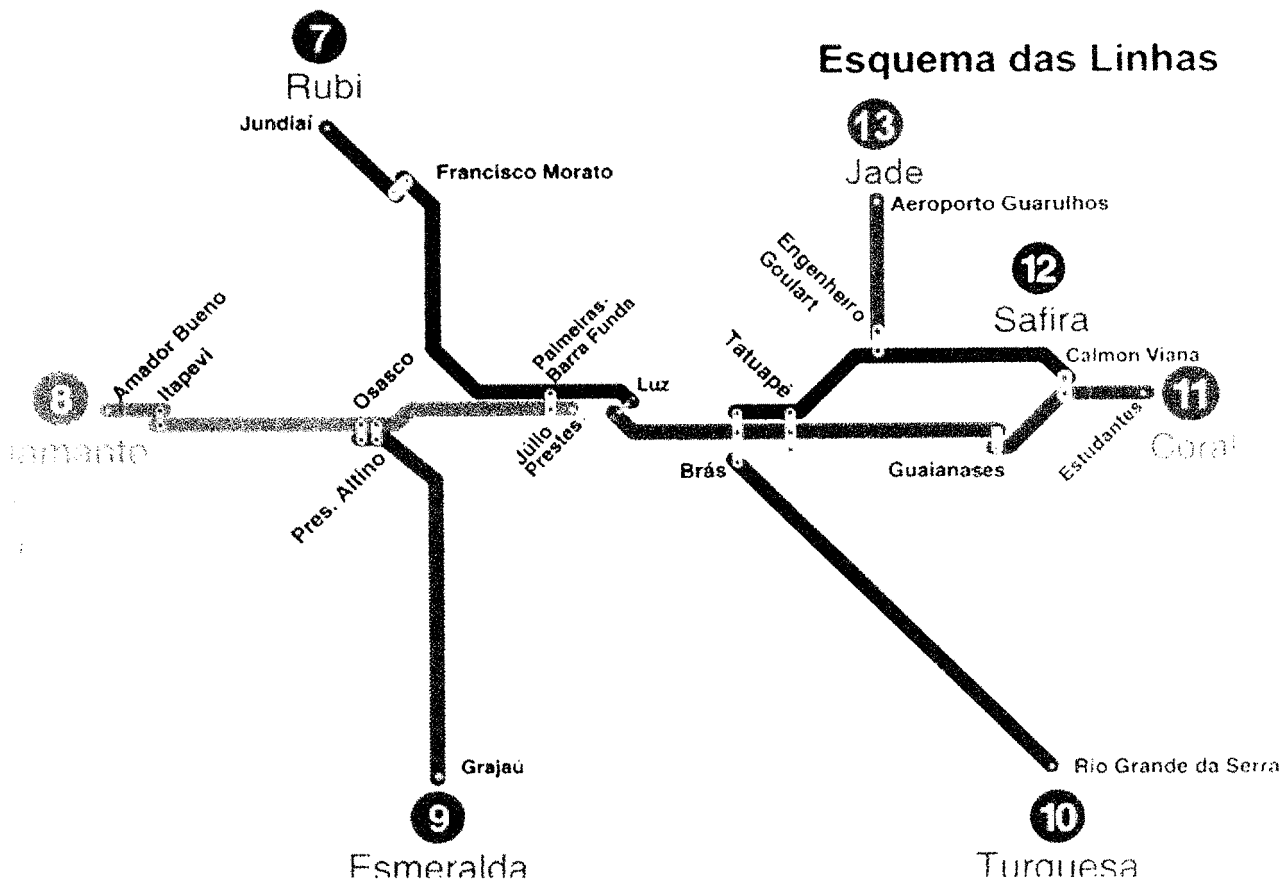
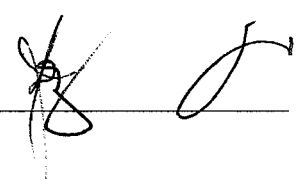
- Lei Federal nº 12.305/10 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- Decreto Federal nº 7404/10 – Estabelece normas para execução da Política Nacional de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.
- Resolução CONAMA nº 05/93 - Define normas mínimas para tratamento de resíduos sólidos oriundos de serviços de saúde, portos e aeroportos, bem como a necessidade de estender tais exigências aos terminais ferroviários e rodoviários.
- Decreto Estadual nº 8468/76, atualizada redação dada pelo Decreto nº 54.487 de 26/06/09.
- Lei Municipal nº 14.973/09 – Dispõe sobre a organização de sistemas de coleta seletiva nos grandes geradores de resíduos sólidos do município de São Paulo e dá outras providências.
- NBR 7.500 – Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos.
- NBR 10.004 – Classificação de Resíduos Sólidos.
- NBR 11.174 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes – Procedimento.
- NBR 13.463 – Coleta de Resíduos Sólidos.



9. ANEXO IV – MODELO DE COMUNICAÇÃO VISUAL DOS CONTÊINERES PARA RSD NÃO RECICLÁVEIS



10. ANEXO V – ESQUEMA DAS LINHAS DA CPTM

ANEXO II
Proposta da CONTRATADA





TRANSPORTE DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS

ANEXO III

PREGÃO ELETRONICO N°0260203062

MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRONICO N°0260203062

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RSD) E OS ORIGINÁRIOS DA VARRIÇÃO GERADOS NAS ATIVIDADES DAS INSTALAÇÕES OPERACIONAIS E/OU ADMINISTRATIVAS DA CPTM, CLASSIFICADOS COMO NÃO PERIGOSOS DA CLASSE II – A- NÃO INERTES, COM UTILIZAÇÃO DE CONTAINER COM TAMPA E RODÍZIOS ARTICULAVEIS.

Prezados Senhores,

Tendo tomado conhecimento dos termos de edital da licitação sob referência, temos a grata satisfação de apresentar nossa proposta para a prestação de serviços objeto desta Licitação.

1. SERVIÇOS

1.1 A presente proposta refere-se à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RSD) E OS ORIGINÁRIOS DA VARRIÇÃO GERADOS NAS ATIVIDADES DAS INSTALAÇÕES OPERACIONAIS E/OU ADMINISTRATIVAS DA CPTM, CLASSIFICADOS COMO NÃO PERIGOSOS DA CLASSE II – A- NÃO INERTES, COM UTILIZAÇÃO DE CONTAINER COM TAMPA E RODÍZIOS ARTICULAVEIS.**

1.2. Nela, estão observadas todas as condições estabelecidas no edital do PREGÃO ELETRONICO N°0260203062 e seus anexos.

2. PREÇOS

2.1 O preço total para os serviços objeto do edital que propomos é de R\$ 3.314.941,20 (três milhões, trezentos e quatorze mil, novecentos e quarenta e um reais e vinte centavos) data-base dezembro / 2020.

2.1.1 O valor mensal, lançado para fins de proposta no sistema BEC/PE e definido pelo preço total do lote dividido por 15 (quinze meses), é de R\$ 220.996,08 (Duzentos e vinte mil, novecentos e noventa e seis reais e oito centavos).

2.2 No preço indicado no subitem anterior estão incluídos, além da mão de obra, material, equipamentos, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outras despesas de quaisquer naturezas que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objetos da licitação, também o BDI.

3. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VALIDADE DA PROPOSTA

3.1 O prazo de execução do objeto contratual é de **15 (quinze) meses**, a conta da data de início estabelecida na Ordem de Serviço – O. S., a ser emitida pela CPTM em até **15 (quinze) dias**, da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a formalização do termo de aditamento.

01.382.443/0001-57
MULTILIXO REMOÇÕES DE LIXO
S/S LTDA.

Rua Ushikichi Kamiya, 3555
Pq. Casa de Pedra - CEP 02323-000
SÃO PAULO - SP

MULTILIXO REMOÇÕES DE LIXO S/S LTDA

Rua Ushikichi Kamiya, 3555 - Pq. Casa de Pedra - CEP 02323-000 - São Paulo - SP. Tel.: (11) 2453.6100 - SAC 0800 556451 - E-mail: multilixo@uol.com.br



TRANSPORTE DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS

3.2 O prazo de validade da presente proposta é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua entrega.

4. DECLARAÇÕES

4.1 Declaramos ter pleno conhecimento da natureza dos serviços a serem prestados

4.2 Declaramos nos submeter a todas as cláusulas e condições do edital, bem como às disposições da Lei Federal nº 10.520/02, do Regulamento de Licitações e Contratos da CPTM e da Lei Federal nº 13.303/16, bem como da Legislação Estadual pertinente, que regerão o contrato decorrente desta licitação.

4.3 Declaramos nosso compromisso de respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Conduta e Integridade e o Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM que se encontram disponíveis no site da companhia no endereço eletrônico <http://www.cptm.sp.gov.br/Governanca/Paginas/Codigo-de-Conduta-Integridade-dos-Fornecedores.aspx>.

CARIMBO DO C.N.P.J DA PROPONENTE

08 de dezembro de 2020.

LUCIANO JOSE LOPES DIAS

PROCURADOR

ANEXO III
Planilha de Quantidades e
Preços Propostos



PREGÃO ELETRÔNICO - 0260203062 - ANEXO IV - PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS PROPOSTOS

Planilha de quantidade e preços para Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de Resíduos Sólidos Domiciliares [RSD] e os originários da varrição gerados nas atividades das instalações operacionais e/ou administrativas da CPTM, classificados como Não Perigosos da Classe II - A - Não Inertes, com utilização de contêiner com tampa e rodízios articuláveis por um período de 15 meses.

Item	Local	Fornecimento de contêineres			Frequência de coleta			VALOR TOTAL			
		Quantidade estimada de contêineres de 1,2m³	Valor unitário mensal do contêiner (R\$)	Valor TOTAL mensal de contêineres (R\$)	Frequência semanal estimada de coleta	Valor unitário de coleta (R\$)	Valor TOTAL semanal (R\$)	Valor TOTAL mensal de coleta (R\$) (valor semanal x 4,33)	TOTAL MENSAL (R\$) coleta + contêineres	Duração do contrato (15 meses)	TOTAL (R\$) coleta + contêineres
1	Estação Água Branca	1,00	137,00	137,00	5,00	77,00	385,00	1.667,05	1.804,05	15,00	27.060,75
2	Estação Lapa 7	2,00	137,00	274,00	6,00	95,00	570,00	2.468,10	2.742,10	15,00	41.131,50
3	Estação Piqueri	1,00	137,00	137,00	5,00	77,00	385,00	1.667,05	1.804,05	15,00	27.060,75
4	Estação Pirituba	1,00	137,00	137,00	7,00	77,00	539,00	2.333,87	2.470,87	15,00	37.063,05
5	Estação Vila Clarice	1,00	137,00	137,00	3,00	77,00	231,00	1.000,23	1.137,23	15,00	17.058,45
6	Estação Jaraguá	1,00	137,00	137,00	6,00	77,00	462,00	2.000,46	2.137,46	15,00	32.061,90
7	Estação Vila Aurora	1,00	137,00	137,00	4,00	77,00	308,00	1.333,64	1.470,64	15,00	22.059,60
8	Estação Perus	2,00	137,00	274,00	7,00	95,00	665,00	2.879,45	3.153,45	15,00	47.301,75
9	Estação Caieiras	1,00	137,00	137,00	6,00	82,00	492,00	2.130,36	2.267,36	15,00	34.010,40
10	Estação Franco da Rocha	2,00	137,00	274,00	6,00	92,00	552,00	2.390,16	2.664,16	15,00	39.962,40
11	Estação Franco da Rocha	1,00	137,00	137,00	3,00	82,00	246,00	1.065,18	1.202,18	15,00	18.032,70
12	Estação Francisco Morato	2,00	137,00	274,00	7,00	92,00	644,00	2.788,52	3.062,52	15,00	45.937,80
13	Estação Botujuru	1,00	137,00	137,00	3,00	82,00	246,00	1.065,18	1.202,18	15,00	18.032,70
14	Estação Campo Limpo Paulista	1,00	137,00	137,00	3,00	82,00	246,00	1.065,18	1.202,18	15,00	18.032,70
15	Estação Várzea Paulista	1,00	137,00	137,00	3,00	82,00	246,00	1.065,18	1.202,18	15,00	18.032,70
16	Estação Jundiaí	1,00	137,00	137,00	5,00	82,00	410,00	1.775,30	1.912,30	15,00	28.684,50
TOTAL LINHA 7		20,00		2.740,00	79,00			28.684,91	31.434,91		471.523,65

Item	Local	Fornecimento de contêineres			Frequência de coleta			VALOR TOTAL			
		Quantidade estimada de contêineres de 1,2m³	Valor unitário mensal do contêiner (R\$)	Valor TOTAL mensal de contêineres (R\$)	Frequência semanal estimada de coleta	Valor unitário de coleta (R\$)	Valor TOTAL semanal (R\$)	Valor TOTAL mensal de coleta (R\$) (valor semanal x 4,33)	TOTAL MENSAL (R\$) coleta + contêineres	Duração do contrato (15 meses)	TOTAL (R\$) coleta + contêineres
17	Estação Júlio Prestes	2,00	137,00	274,00	7,00	95,00	665,00	2.879,45	3.153,45	15,00	47.301,75
18	Estação Barra Funda	3,00	137,00	411,00	7,00	94,00	658,00	2.849,14	3.260,14	15,00	48.902,10
19	Estação Lapa 8	2,00	137,00	274,00	7,00	95,00	665,00	2.879,45	3.153,45	15,00	47.301,75
20	Estação Domingo de Moraes	1,00	137,00	137,00	5,00	77,00	385,00	1.667,05	1.804,05	15,00	27.060,75
21	Estação Imperatriz Leopoldina	1,00	137,00	137,00	5,00	77,00	385,00	1.667,05	1.804,05	15,00	27.060,75
22	Estação Comandante Sampaio	1,00	137,00	137,00	5,00	82,00	410,00	1.775,30	1.912,30	15,00	28.684,50
23	Estação Quitaúna	1,00	137,00	137,00	5,00	82,00	410,00	1.775,30	1.912,30	15,00	28.684,50
24	Estação General Miguel Costa	1,00	137,00	137,00	6,00	82,00	492,00	2.130,36	2.267,36	15,00	34.010,40
25	Estação Carapicuíba	2,00	137,00	274,00	7,00	92,00	644,00	2.788,52	3.062,52	15,00	45.937,80
26	Estação Santa Terezinha	1,00	137,00	137,00	3,00	82,00	246,00	1.065,18	1.202,18	15,00	18.032,70

Planilha de quantidade e preços para Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de Resíduos Sólidos Domiciliares [RSD] e os originários da varrição gerados nas atividades das instalações operacionais e/ou administrativas da CPTM, classificados como Não Perigosos da Classe II – A – Não Inertes, com utilização de contêiner com tampa e rodízios articuláveis por um período de 15 meses.

27	Estação Antonio João	1,00	137,00	137,00	3,00	82,00	246,00	1.065,18	1.202,18	15,00	18.032,70
28	Estação Barueri	1,00	137,00	137,00	7,00	82,00	574,00	2.485,42	2.622,42	15,00	39.336,30
29	Estação Jardim Belval	1,00	137,00	137,00	6,00	82,00	492,00	2.130,36	2.267,36	15,00	34.010,40
30	Estação Jardim Silveira	1,00	137,00	137,00	6,00	82,00	492,00	2.130,36	2.267,36	15,00	34.010,40
31	Estação Jandira	2,00	137,00	274,00	7,00	92,00	644,00	2.788,52	3.062,52	15,00	45.937,80
32	Estação Sagrado Coração	1,00	137,00	137,00	3,00	82,00	246,00	1.065,18	1.202,18	15,00	18.032,70
33	Estação Engº Cardoso	1,00	137,00	137,00	3,00	82,00	246,00	1.065,18	1.202,18	15,00	18.032,70
34	Estação Itapevi	2,00	137,00	274,00	7,00	92,00	644,00	2.788,52	3.062,52	15,00	45.937,80
35	Estação Santa Rita	1,00	137,00	137,00	3,00	82,00	246,00	1.065,18	1.202,18	15,00	18.032,70
36	Estação Amador Bueno	1,00	137,00	137,00	3,00	82,00	246,00	1.065,18	1.202,18	15,00	18.032,70
TOTAL LINHA 8		27,00	3.698,00	3.698,00	105,00			39.125,88	42.824,88		642.373,20

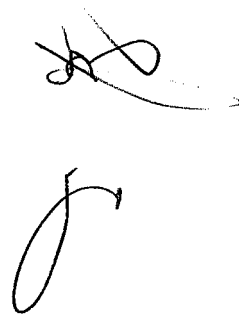
Item	Local	Fornecimento de contêineres			Frequência de coleta			Valor TOTAL			
		Quantidade estimada de contêineres de 1,2m³	Valor unitário mensal do contêiner (R\$)	Valor TOTAL mensal de contêineres (R\$)	Frequência semanal estimada de coleta	Valor unitário da coleta (R\$)	Valor TOTAL semanal (R\$)	Valor TOTAL mensal da coleta (R\$) (valor semanal x 4,33)	TOTAL MENSAL (R\$) coleta + contêineres	Duração de contrato (15 meses)	TOTAL (R\$) coleta + contêineres
37	Estação de Osasco	2,00	137,00	274,00	7,00	92,00	644,00	2.788,52	3.062,52	15,00	45.937,80
38	Estação Presidente Altino	1,00	137,00	137,00	6,00	82,00	492,00	2.130,36	2.267,36	15,00	34.010,40
39	Estação Ceasa	1,00	137,00	137,00	6,00	77,00	462,00	2.000,46	2.137,46	15,00	32.061,90
40	Estação Vila Lobos - Jaguaré	1,00	137,00	137,00	4,00	77,00	308,00	1.333,64	1.470,64	15,00	22.059,60
41	Estação Cidade Universitária	1,00	137,00	137,00	3,00	77,00	231,00	1.000,23	1.137,23	15,00	17.058,45
42	Estação Pinheiros	2,00	137,00	274,00	7,00	97,00	679,00	2.940,07	3.214,07	15,00	48.211,05
43	Estação Hebraica - Rebouças	1,00	137,00	137,00	6,00	77,00	462,00	2.000,46	2.137,46	15,00	32.061,90
44	Estação Cidade Jardim	1,00	137,00	137,00	6,00	77,00	462,00	2.000,46	2.137,46	15,00	32.061,90
45	Estação Olímpia	1,00	137,00	137,00	6,00	77,00	462,00	2.000,46	2.137,46	15,00	32.061,90
46	Estação Berrini	1,00	137,00	137,00	6,00	77,00	462,00	2.000,46	2.137,46	15,00	32.061,90
47	Estação Morumbi	1,00	137,00	137,00	6,00	77,00	462,00	2.000,46	2.137,46	15,00	32.061,90
48	Estação Granja Julieta	1,00	137,00	137,00	6,00	77,00	462,00	2.000,46	2.137,46	15,00	32.061,90
49	Estação Santo Amaro	2,00	137,00	274,00	6,00	95,00	570,00	2.468,10	2.742,10	15,00	41.131,50
50	Estação Socorro	1,00	137,00	137,00	6,00	77,00	462,00	2.000,46	2.137,46	15,00	32.061,90
51	Estação Jurubatuba	1,00	137,00	137,00	6,00	77,00	462,00	2.000,46	2.137,46	15,00	32.061,90
52	Estação Autódromo	1,00	137,00	137,00	6,00	77,00	462,00	2.000,46	2.137,46	15,00	32.061,90
53	Estação Primavera - Interlagos	1,00	137,00	137,00	6,00	77,00	462,00	2.000,46	2.137,46	15,00	32.061,90
54	Estação Grajaú	2,00	137,00	274,00	6,00	95,00	570,00	2.468,10	2.742,10	15,00	41.131,50
TOTAL LINHA 9		22,00	3.014,00	3.014,00	105,00			37.134,08	40.148,08		602.221,20

		Fornecimento de contêineres			Frequência de coleta			VALOR TOTAL		
--	--	-----------------------------	--	--	----------------------	--	--	-------------	--	--

[Handwritten signature]

Planilha de quantidade e preços para Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de Resíduos Sólidos Domiciliares [RSD] e os originários da varrição gerados nas atividades das instalações operacionais e/ou administrativas da CPTM, classificados como Não Perigosos da Classe II – A – Não Inertes, com utilização de contêiner com tampa e rodízios articuláveis por um período de 15 meses.

Item	Local	Quantidade estimada de contêineres de 1,2m³	Valor unitário mensal do contêiner (R\$)	Valor TOTAL mensal de contêineres (R\$)	Frequência semanal estimada da coleta	Valor unitário da coleta (R\$)	Valor TOTAL semanal (R\$)	Valor TOTAL mensal da coleta (R\$) (valor semanal x 4,33)	TOTAL MENSAL (R\$) coleta + contêineres	Duração do contrato (15 meses)	TOTAL (R\$) coleta + contêineres
55	Estação da Luz - Rua José Paulino, 07 - Portão 07	6,00	137,00	822,00	7,00	100,00	700,00	3.031,00	3.853,00	15,00	57.795,00
56	Estação Mooca	1,00	137,00	137,00	5,00	77,00	385,00	1.667,05	1.804,05	15,00	27.060,75
57	Estação Ipiranga	1,00	137,00	137,00	5,00	77,00	385,00	1.667,05	1.804,05	15,00	27.060,75
58	Estação Tamanduateí	2,00	137,00	274,00	7,00	95,00	665,00	2.879,45	3.153,45	15,00	47.301,75
59	Estação São Caetano	2,00	137,00	274,00	7,00	92,00	644,00	2.788,52	3.062,52	15,00	45.937,80
60	Estação Utinga - Santo André	1,00	137,00	137,00	3,00	82,00	246,00	1.065,18	1.202,18	15,00	18.032,70
61	Estação Prefeito Saladino - Santo André	1,00	137,00	137,00	3,00	82,00	246,00	1.065,18	1.202,18	15,00	18.032,70
62	Estação Prefeito Celso Daniel - Sto. André	2,00	137,00	274,00	7,00	92,00	644,00	2.788,52	3.062,52	15,00	45.937,80
63	Estação Capuava - Mauá	1,00	137,00	137,00	3,00	82,00	246,00	1.065,18	1.202,18	15,00	18.032,70
64	Estação Mauá	2,00	137,00	274,00	7,00	92,00	644,00	2.788,52	3.062,52	15,00	45.937,80
65	Estação Guapituba - Mauá	1,00	137,00	137,00	3,00	82,00	246,00	1.065,18	1.202,18	15,00	18.032,70
66	Estação Ribeirão Pires	1,00	137,00	137,00	7,00	100,00	700,00	3.031,00	3.168,00	15,00	47.520,00
67	Estação Rio Grande da Serra	1,00	137,00	137,00	7,00	82,00	574,00	2.485,42	2.622,42	15,00	39.336,30
TOTAL LINHA 10		22,00		3.034,00	71,00			27.387,25	30.401,25		456.018,75




Planilha de quantidade e preços para Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de Resíduos Sólidos Domiciliares [RSD] e os originários da varrição gerados nas atividades das instalações operacionais e/ou administrativas da CPTM, classificados como Não Perigosos da Classe II – A – Não Inertes, com utilização de contêiner com tampa e rodízios articuláveis por um período de 15 meses.

Item	Local	Fornecimento de contêineres			Frequência de coleta			VALOR TOTAL		
		Quantidade estimada de contêineres de 1,2m ³	Valor unitário mensal do contêiner (R\$)	Valor TOTAL mensal de contêineres (R\$)	Frequência semanal estimada de coleta	Valor unitário da coleta (R\$)	Valor TOTAL semanal (R\$)	Valor TOTAL mensal de coleta (R\$)	Duração do contrato (15 meses)	TOTAL (R\$) coleta + contêineres
68	Estação Dom Bosco - Rua Sabbado D'Angelo, 1024	1,00	137,00	137,00	5,00	77,00	385,00	1.667,05	15,00	27.060,75
69	Estação Itaquera	2,00	137,00	274,00	7,00	95,00	665,00	2.879,45	15,00	47.301,75
70	Estação José Bonifácio	1,00	137,00	137,00	6,00	77,00	462,00	2.000,46	15,00	32.061,90
71	Estação Guaianazes	5,00	137,00	685,00	7,00	98,00	686,00	2.970,38	15,00	54.830,70
72	Estação Antonio Gianetti Neto	1,00	137,00	137,00	6,00	77,00	462,00	2.000,46	15,00	32.061,90
73	Estação Ferraz de Vasconcelos	2,00	137,00	274,00	7,00	110,00	770,00	3.334,10	15,00	54.121,50
74	Estação Poá	1,00	137,00	137,00	6,00	82,00	492,00	2.130,36	15,00	34.010,40
75	Estação Suzano	4,00	137,00	548,00	5,00	98,00	490,00	2.121,70	15,00	40.045,50
76	Estação Jundiapéba	1,00	137,00	137,00	3,00	82,00	246,00	1.065,18	15,00	18.032,70
77	Estação Brás Cubas	1,00	137,00	137,00	3,00	82,00	246,00	1.065,18	15,00	18.032,70
78	Estação Mogi das Cruzes	1,00	137,00	137,00	4,00	82,00	328,00	1.420,24	15,00	23.358,60
79	Estação Estudantes	1,00	137,00	137,00	5,00	82,00	410,00	1.775,30	15,00	28.684,50
TOTAL LINHA 11		21,00		2.877,00	64,00			24.429,86		409.602,90

Item	Local	Fornecimento de contêineres			Frequência de coleta			VALOR TOTAL		
		Quantidade estimada de contêineres de 1,2m ³	Valor unitário mensal do contêiner (R\$)	Valor TOTAL mensal de contêineres (R\$)	Frequência semanal estimada de coleta	Valor unitário da coleta (R\$)	Valor TOTAL semanal (R\$)	Valor TOTAL mensal de coleta (R\$)	Duração do contrato (15 meses)	TOTAL (R\$) coleta + contêineres
80	Estação Brás - Largo da Concórdia, s/nº - Brás/SP	8,00	137,00	1.096,00	7,00	110,00	770,00	3.334,10	15,00	66.451,50
81	Rua Almeida Lima, 1.933 - Abrigo Engº São Paulo - Brás/SP	1,00	137,00	137,00	3,00	77,00	231,00	1.000,23	15,00	17.058,45
82	Estação Tatuapé	3,00	137,00	411,00	7,00	92,00	644,00	2.788,52	15,00	47.992,80
83	Estação USP Leste	1,00	137,00	137,00	5,00	77,00	385,00	1.667,05	15,00	27.060,75
84	Estação Comendador Ermelino	2,00	137,00	274,00	3,00	95,00	285,00	1.234,05	15,00	32.061,90
85	Estação São Miguel Paulista	2,00	137,00	274,00	3,00	95,00	285,00	1.234,05	15,00	22.620,75
86	Estação Jd. Helena - Vila Mara	1,00	137,00	137,00	7,00	77,00	539,00	2.333,87	15,00	37.063,05
87	Estação Itaim Paulista	1,00	137,00	137,00	6,00	77,00	462,00	2.000,46	15,00	32.061,90
88	Estação Jd. Romano	1,00	137,00	137,00	6,00	77,00	462,00	2.000,46	15,00	32.061,90
89	Estação Engº Manoel Feio	1,00	137,00	137,00	6,00	77,00	462,00	2.000,46	15,00	32.061,90
90	Estação Itaquaquecetuba	1,00	137,00	137,00	6,00	82,00	492,00	2.130,36	15,00	34.010,40
91	Estação Aracaré	1,00	137,00	137,00	3,00	82,00	246,00	1.065,18	15,00	18.032,70
92	Estação Calmon Viana	2,00	137,00	274,00	6,00	92,00	552,00	2.390,16	15,00	39.962,40
TOTAL LINHA 12		25,00		3.425,00	68,00			25.178,95		429.059,25

Planilha de quantidade e preços para Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de Resíduos Sólidos Domiciliares [RSD] e os originários da varrição gerados nas atividades das instalações operacionais e/ou administrativas da CPTM, classificados como Não Perigosos da Classe II – A – Não Inertes, com utilização de contêiner com tampa e rodízios articuláveis por um período de 15 meses.

Item	Local	Fornecimento de contêineres			Frequência de coleta			VALOR TOTAL			
		Quantidade estimada de contêineres de 1,2m³	Valor unitário mensal do contêiner (RS)	Valor TOTAL mensal de contêineres (RS)	Frequência semanal estimada de coleta	Valor unitário da coleta (RS)	Valor TOTAL semanal (RS)	Valor TOTAL mensal da coleta (RS) (valor semanal x 4,33)	TOTAL MENSAL (RS) coleta + contêineres	Duração do contrato (15 meses)	TOTAL (RS) coleta + contêineres
93	Guarulhos-Cecap – (GCE)	2,00	137,00	274,00	6,00	97,00	582,00	2.520,06	2.794,06	15,00	41.910,90
94	Aeroporto-Guarulhos – (AGU)	1,00	137,00	137,00	6,00	79,00	474,00	2.052,42	2.189,42	15,00	32.841,30
95	Estação Engº Goulart	1,00	137,00	137,00	6,00	77,00	462,00	2.000,46	2.137,46	15,00	32.061,90
TOTAL LINHA 13 - JADE		4,00		548,00	18,00			6.572,94	7.120,94		106.814,10

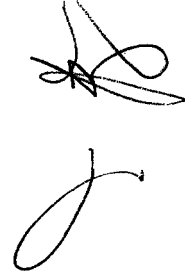
Planilha de quantidade e preços para Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de Resíduos Sólidos Domiciliares [RSD] e os originários da variação gerados nas atividades das instalações operacionais e/ou administrativas da CPTM, classificados como Não Perigosos da Classe II - A - Não Inertes, com utilização de contêiner com tampa e rodízios articuláveis por um período de 15 meses.

Item	Local	Fornecimento de contêineres			Frequência de coleta				VALOR TOTAL		
		Quantidade estimada de contêineres de 1,2m³	Valor unitário mensal do contêiner (R\$)	Valor TOTAL mensal de contêineres (R\$)	Frequência semanal estimada de coleta	Valor unitário da coleta (R\$)	Valor TOTAL semanal (R\$)	Valor TOTAL mensal de coleta (R\$) (valor semanal x 4,33)	TOTAL MENSAL (R\$) coleta + contêineres	Duração do contrato (15 meses)	TOTAL (R\$) coleta + contêineres
96	Pátio Calmon Viana	2,00	137,00	274,00	3,00	98,00	294,00	1.273,02	1.547,02	15,00	23.205,30
97	Rua Zuma de Sá Fernandes, 360 - Presidente Altino	1,00	137,00	137,00	3,00	98,00	294,00	1.273,02	1.410,02	15,00	21.150,30
98	Rua Almeida Lima, 652 - Abrigo Roosevelt /SP	2,00	137,00	274,00	3,00	92,00	276,00	1.195,08	1.469,08	15,00	22.036,20
99	Pátio Sebastião Gualberto	1,00	137,00	137,00	3,00	97,00	291,00	1.260,03	1.397,03	15,00	20.955,45
100	Av. Gal. Manoel Azambuja Brilhante, 55 - Osasco	3,00	137,00	411,00	5,00	93,00	465,00	2.013,45	2.424,45	15,00	36.366,75
101	Av. Raimundo Pereira de Magalhães, 200 - Lapa/SP	8,00	137,00	1.096,00	5,00	108,20	541,00	2.342,53	3.438,53	15,00	51.577,95
102	Av. Raimundo Pereira de Magalhães, 1000 - Senai - Lapa/SP	2,00	137,00	274,00	3,00	92,00	276,00	1.195,08	1.469,08	15,00	22.036,20
TOTAL ADM.		19,00		2.603,00	25,00			10.552,21	13.155,21		197.328,15

TOTAL MENSAL LINHA 7	R\$ 31.434,91
TOTAL MENSAL LINHA 8	R\$ 42.824,88
TOTAL MENSAL LINHA 9	R\$ 40.148,08
TOTAL MENSAL LINHA 10	R\$ 30.401,25
TOTAL MENSAL LINHA 11	R\$ 27.306,86
TOTAL MENSAL LINHA 12	R\$ 28.603,95
TOTAL MENSAL LINHA 13	R\$ 7.120,94
TOTAL MENSAL ADM.	R\$ 13.155,21
TOTAL MENSAL TODAS AS LINHAS + ADM	R\$ 220.996,0800
TOTAL PARA TODAS AS LINHAS + ADM EM 15 MESES	R\$ 3.314.941,2000

Observação

Valor TOTAL mensal da coleta = valor total semanal x 4,33, pois, devido ao regime diário e contínuo das coletas durante todo o ano, a divisão de 365 dias por 12 meses resulta em 30,41 dias por mês, este número dividido por 7 (dias na semana) = aproximadamente 4,33.



ANEXO IV

Relação/Lista de Empregados para Atendimento ao Decreto Estadual nº 55.126/2009





TRANSPORTE DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS

213
E

ANEXO VI

PREGÃO ELETRONICO Nº0260203062

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE ATENDIMENTO AO
DECRETO ESTADUAL Nº 55.126/2009**

A empresa MULTILIXO REMOÇÕES DE LIXO SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ nº 01.382.443.0001-57, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) LUCIANO JOSE LOPES DIAS, CASADO, CPF nº 069.260.397-20, com domicílio (profissional) em RUA DO USHIKICHI KAMIYA 3555, PQ CASA DE PEDRA, SÃO PAULO – SP, interessada em participar do processo licitatório **PREGÃO ELETRONICO Nº0260203062** da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos- CPTM, vem

respeitosamente, perante V. Sa., manifestar seu compromisso em atender em sua integralidade, as cláusulas referentes ao Programa de Inserção de Egressos do Sistema Penitenciário no Mercado de Trabalho - PRÓ-EGRESSO, conforme disposto no Decreto nº 55.126, de 07 de dezembro de 2009.

CARIMBO DO C.N.P.J DA PROPONENTE

08 de dezembro de 2020.

LUCIANO JOSE LOPES DIAS

PROCURADOR

01.382.443/0001-57

MULTILIXO REMOÇÕES DE LIXO
S/S LTDA.

Rua Ushikichi Kamiya, 3555

Pq. Casa de Pedra - CEP 02323-000

SÃO PAULO - SP

ANEXO V
Cópia da Declaração de
Ciência e Responsabilidade





TRANSPORTE DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS

ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0260203062

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Pelo presente, eu, **LUCIANO JOSE LOPES DIAS**, representante da empresa **MULTILIXO REMOÇÕES DE LIXO SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, inscrita no nº 01.382.443.0001-57, na qualidade de Fornecedor ou parceiro comercial da CPTM, neste ato declaro estar ciente dos termos do Código de Conduta de Fornecedores e Parceiros da CPTM, comprometendo-me a adotar práticas indicadas nele para a realização das atividades minhas e da Empresa, bem como manterá confidencialidade de todas e quaisquer informações recebidas para o desenvolvimento das atividades relativas a CPTM, mesmo depois do término da relação contratual entre a CPTM e a Empresa.

Além disso, com relação às questões de corrupção, declaro que eu e a Empresa estamos de acordo com as diretrizes apresentadas nestes Códigos, acessados através do endereço eletrônico <http://www.cptm.sp.gov.br/Governanca/Paginas/Codigo-de-Conducta-Integridade-dos-Fornecedores.aspx>, e entendo que estou proibido de oferecer, prometer, pagar, autorizar ou receber quaisquer pagamentos indevidos, bem como realizar fraudes de qualquer natureza.

Declaro ainda que a Empresa cumpre as Leis Aplicáveis de combate à Corrupção e que disseminamos e esperamos a mesma conduta de nossos funcionários, fornecedores, parceiros comerciais, funcionários terceirizados e representantes.

CARIMBO DO C.N.P.J DA PROPONENTE

08 de dezembro de 2020.

LUCIANO JOSE LOPES DIAS

PROCURADOR

01.382.443/0001-57

**MULTILIXO REMOÇÕES DE LIXO
S/S LTDA.**

Rua Ushikichi Kamiya, 3555

Pq. Casa da Pedra - CEP 02323-000

SÃO PAULO - SP

ANEXO VI
Termo de Ciência e de Notificação

Two handwritten signatures in black ink, one on the left and one on the right, positioned at the bottom right of the page.

ANEXO VI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0260203062
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM
CONTRATADO: MULTILIXO REMOÇÕES DE LIXO SOCIEDADE SIMPLES LTDA
CONTRATO Nº: 026020306200
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RSD) E OS ORIGINÁRIOS DA VARRIÇÃO GERADOS NAS ATIVIDADES DAS INSTALAÇÕES OPERACIONAIS E/OU ADMINISTRATIVAS DA CPTM, CLASSIFICADOS COMO NÃO PERIGOSOS DA CLASSE II – A – NÃO INERTES, COM UTILIZAÇÃO DE CONTEINER COM TAMPA E RODÍZIOS ARTICULÁVEIS

ADVOGADO(S) / Nº OAB / E-MAIL: MARIA REGINA SCURACHIO SALES ALVARENGA - OAB/SP 111.585 - maria.sales@cptm.sp.gov.br / CAIO AUGUSTO DE MORAES FORJAZ - OAB/SP 182.311 - caio.forjaz@cptm.sp.gov.br

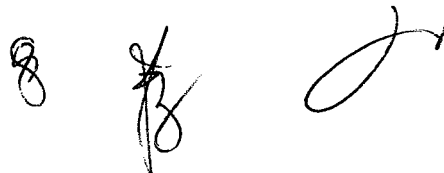
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



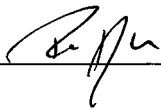
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SÃO PAULO, 24 DE Fevereiro DE 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: PEDRO TEGON MORO
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 144.051.718-58

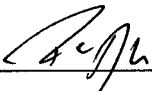
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: PEDRO TEGON MORO
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 144.051.718-58
Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: GILSA EVA DE SOUZA COSTA
Cargo: Diretora Administrativa e Financeira
CPF: 955.679.681-91
Assinatura: 

Nome: PEDRO TEGON MORO
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 144.051.718-58
Assinatura: 

Nome: JOSIVAL DUARTE DE SOUZA
Cargo: Gerente Administrativo
CPF: 003.579.268-03
Assinatura:  Josival Duarte de Souza
Gerente Administrativo
GFA

Pela CONTRATADA:

Nome: DANILO URIAS PEREIRA
Cargo: Diretor Operacional
CPF: 309.458.258-38
Assinatura: 

Danilo Urias
Diretor Operacional
MULTILIXO REM. DE LIXO LTDA

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PEDRO TEGON MORO
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 144.051.718-58
Assinatura: 